

SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019. ACÓRDÃO N. 6476 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16929 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.022016510005870-9). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6475 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17005 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012015510015171-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6474 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14617 - VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 172016510000198-8). RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REJEIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. EFEITO CONFISCATÓRIO. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão singular, por preterição ao direito de defesa, quando constatado que o julgador a quem enfrentou todos os argumentos da defesa que poderiam infirmar sua decisão, tendo se fundamentado em questões de fato e de direito. 2. Descabida a alegação de pagamento de ICMS/Substituição Tributária sem que sejam juntados aos autos os comprovantes de sua quitação. 3. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da validade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária. 4. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, configura ilícito fiscal sujeito à penalidade legal, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6473 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14615 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000198-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - PAGAMENTO REALIZADO POR GNRE. REVISÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Escorreita a decisão do juízo a quo que excluiu do crédito tributário valores do ICMS/Substituição Tributária comprovadamente quitados, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6472 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14377 DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001822-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6471 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13957 DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000086-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6470 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15613 DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011395-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6469 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15899 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002304-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6468 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16645 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372016510001616-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6467 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15807 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000420-1).

ACÓRDÃO N. 6466 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15813 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000400-7).

ACÓRDÃO N. 6465 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15815 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000419-8).

ACÓRDÃO N. 6464 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15817 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000393-0).

ACÓRDÃO N. 6463 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15825 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000417-1).

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6462 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13885 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510000102-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6461 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13697 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022015510001762-2). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6460 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13671 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001617-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6459 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15619 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011396-5). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6458 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16033 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072012510000167-6). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6457 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15487 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000333-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6456 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15799 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000401-5).

ACÓRDÃO N. 6455 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15801 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000422-8).

ACÓRDÃO N. 6454 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15803 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000394-9).

ACÓRDÃO N. 6453 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15805 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000395-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6452 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15743 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005319-6). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6451 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13511 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022015510001679-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6450 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15661 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092004510001782-9). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser deduzido do total da imposição fiscal o montante do crédito comprovadamente recolhido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGA-